

Zimbra

nize.ferreira@defensoria.mg.def.br

Locação de novo imóvel em Sete Lagoas

De : Lincoln Jotha Soares
<lincoln.soares@defensoria.mg.def.br>

Qui, 18 de mai de 2017 13:54

12 anexos

Assunto : Locação de novo imóvel em Sete Lagoas

Para : Rafael de Freitas Cunha Lins
<rafael.lins@defensoria.mg.def.br>, Maria Valeria
Valle da Silveira
<maria.valeria@defensoria.mg.def.br>

Cc : Diego Mendes de Sousa
<diego.sousa@defensoria.mg.def.br>, Emerson
Varela delgado
<emerson.delgado@defensoria.mg.def.br>, nize
ferreira <nize.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Em setembro de 2016 solicitei autorização para darmos início a um possível processo de mudança para realocarmos a Defensoria Pública de Sete lagoas, em um prédio maior, com espaços mais adequados para melhorar o atendimento aos assistidos e servicores desta unidade.

Atualmente, a Defensoria está instalada em uma casa residencial, adaptada para o atendimento, que não atende aos quesitos de acessibilidade, além de não possuir espaço interno adequado para comportar o número de defensores, servidores e estagários e um possível crescimento da instituição. Ademais, a casa apresenta uma série de problemas devidamente listados na **justificativa em anexo**, onde se apresentam, também, os benefícios advindos da locação do novo imóvel.

Encaminhamos, também, para facilitar a comparação dos imóveis e análise da realidade da justificativa apresentada, **fotografias do imóvel atual e do imóvel pretendido (anexas)**.

O atual locador pleiteia o valor de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, pelo imóvel que mede 346,13 m².

Como antes informado, foi construído um prédio em frente a esta unidade de defensoria, com 05 salões amplos e bem arejados, contendo 03 banheiros e 02 cozinhas, medindo 663,24 m², inteiramente utilizáveis, disponível para locação pelo valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Ressalto que imóvel pretendido já dispõe de toda a preparação estrutural (cabeamentos, conduítes etc) necessária à instalação de ar condicionado, não havendo dificuldades nesse sentido.

Assim, venho pleitear permissão para que a nova locação se efetive no referido imóvel, o qual, sem dúvida representará uma grande evolução para esta Instituição, que com objetivo de beneficiar o atendimento aos assistidos, também será beneficiada com uma nova visibilidade em ambiente amplo e digno para todos.

Sete Lagoas, 18/05/2017.

Att,

Lincoln Jotha Soares - madep 0860
Coordenador local/Sete Lagoas

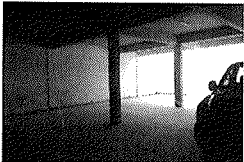
 Justificativa Locação Sete Lagoas.PDF
624 KB



fachada novo prédio1.jpg
355 KB



garagem.jpg
189 KB



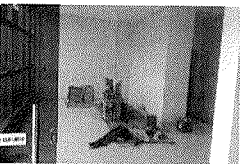
garagem1.jpg
170 KB



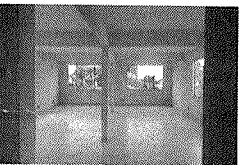
local espera defensoria.jpg
388 KB



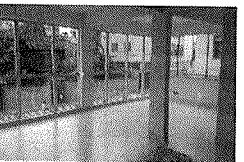
piscina defensoria.jpg
317 KB



salão 1º piso.jpg
218 KB



1º andar.jpg
206 KB



1º andar1.jpg
270 KB



1º andar2.jpg

199 KB



fachada defensoria.jpg

308 KB



fachada novo prédio.jpg

319 KB



RELATÓRIO

Inspeção do imóvel locado pela Defensoria em Sete Lagoas

RUA PROFESSORA TARSILA DOS SANTOS, Nº 73 – CEDRO CACHOEIRA

ESTRUTURA: CASA RESIDENCIAL - AREA: 346 m²



VIA PÚBLICA: Não possui rebaixo na calçada para acesso ao imóvel. Ver NBR 9050



ENTRADA COMARCA: Não possui rampa de acesso – (Idosos; pessoas portadoras de deficiências motoras e visuais). NBR 9050



AREA EXTERNA: Área utilizada como sala de espera para os assistidos, sem proteção; Esta área é utilizada para o atendimento ao deficiente cadeirante ou com mobilidade reduzida, não possui uma estrutura (sala ou espaço adequado); Exposição à intemperes (sol; chuva).



AREA EXTERNA: Através das laterais que não possuem grades os assistidos têm acesso a outras dependências do imóvel, o que requer um controle constante por parte dos funcionários;



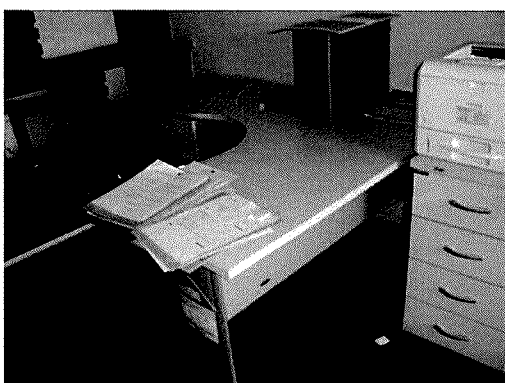
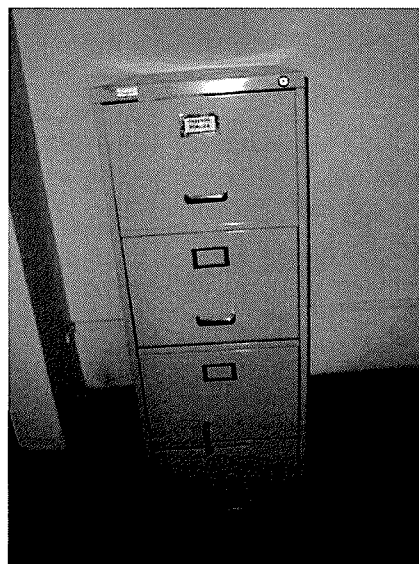
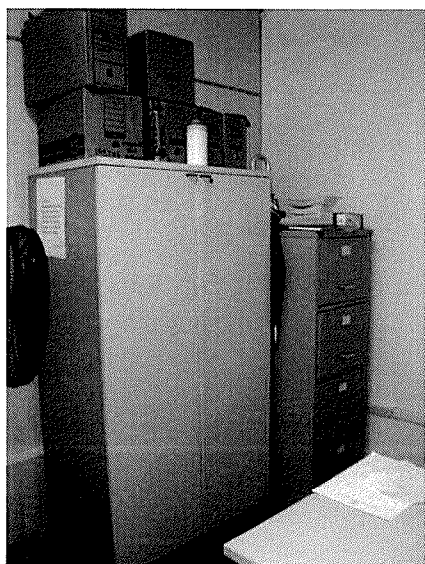
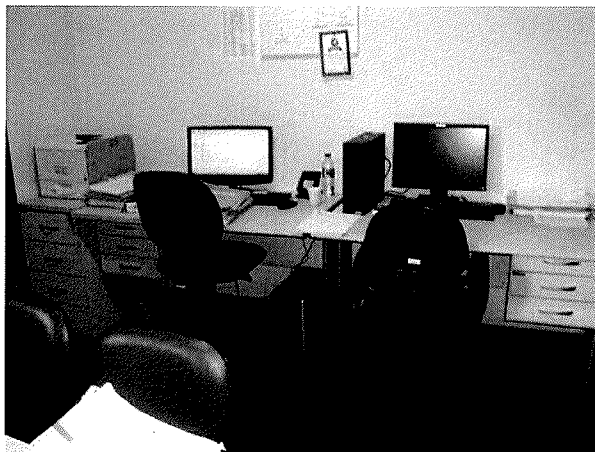
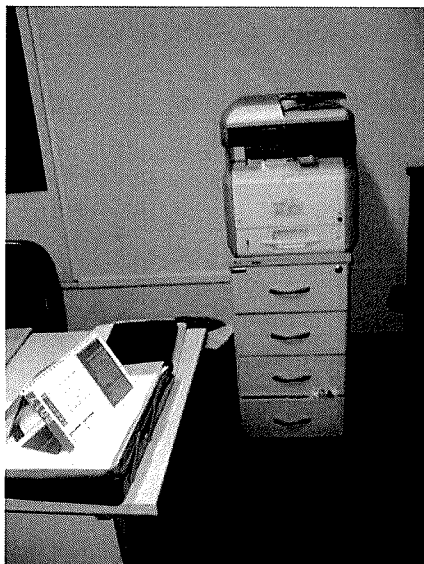
AREA EXTERNA: – PISCINA - Existe uma piscina que está desativada, mas para sua manutenção é necessário que esteja com nível de água de pelo menos 40 cm de altura. Mesmo permanecendo com grades no entorno e um lona sobre ela, existe uma preocupação constante por parte dos funcionários pelos assistidos pais que levam crianças para o local.



BEBEDOURO: Instalado área externa, corre o risco de deterioração e exposição a contaminações diversas.



ESPAÇO FÍSICO: Salas com pouco espaço físico, dificultando o atendimento e a locomoção de assistidos e servidores; quase obstrução da porta – classificação ruim.



- Salas com pouco espaço físico; sem ventilação adequada; utilização de passagem para guarda de móveis - corredor 2º andar.



GARAGEM: Garagem com espaço de 03 vagas para estacionamento, sendo que todos utilizam veículos próprios para locomoção casa- trabalho. (06 defensores e 04 servidores)



SEGURANÇA: Muro com instalação de cerca elétrica – não informaram se está ativa-ligada.



VAGAS / ESTACIONAMENTO: Vaga no logradouro para deficientes e idosos.

OBSERVAÇÕES:

- PLATAFORMA ELEVATÓRIA (ACESSIBILIDADE) – NÃO POSSUI
- PROJETO DE COMBATE A INCENDIO E PANICO – NÃO POSSUI
- RAMPA DE ACESSO – NÃO POSSUI
- SALA DE APOIO/ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA – NÃO POSSUI
- CAMARAS DE SEGURANÇA – NÃO POSSUI
- CERCA ELETRICA – POSSUI (não informada se está ativa)
- VAGAS NO LOGRADOURO – POSSUI – 01 IDOSO /01 DEFICIENTE
- AMPLIAÇÃO COMARCA PARA NOVAS SALAS – NÃO POSSUI AREA
- GARAGEM – POSSUI - 03 VAGAS
- SISTEMA DE AR CONDICIONADO – EQUIPAMENTOS/MAQUINAS DA DPMG.

CONCLUSÃO:

O imóvel não está adaptado para receber pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pois não possui rampa de acesso e plataforma elevatória, sendo que atendimento nesse caso só pode ser realizado na área externa, onde os defensores saem de suas salas e descem para realizar o atendimento, o local não possui um espaço/sala adequado para este tipo de situação na área externa, em períodos de chuva, por exemplo, causaria transtorno tanto para o assistido quanto para o Defensor, bem como aos demais Assistidos que aguardam na área externa para a triagem/Atendimento.

O Decreto n. 5.296/2004 define-se acessibilidade como:

Art. 8º, I - A condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O imóvel acessível não deve conter barreiras que constitui qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento ou a circulação com segurança da pessoa com deficiência. As barreiras apresentadas no entorno e interior dos imóveis de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar, constituem o que se denominam BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES.

A acessibilidade é garantida através da observância das Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), merecendo destaque as seguintes normas:

NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

Caso a Comarca necessite de recebimento de outros servidores, o imóvel não possui estrutura/espaço para realizar esta ampliação; atualmente os Defensores trabalham com estagiários dentro de suas salas, existe pouco espaço físico tanto para suas movimentações quanto para o atendimento; os móveis utilizados para guarda de material já não comportam dentro das salas, algumas com pouca ventilação, cheiro de mofo o que é prejudicial à saúde; a garagem existente possui apenas 03 vagas que não atende, pois parte dos servidores utilizam seus veículos para locomoção casa x trabalho,.

Existe uma piscina que está desativada, mas para sua conservação estrutural e necessária que fique com água com no mínimo 40 cm de altura, mesmo estando com grades no entorno e um lona sobre ela, existe uma preocupação constante por parte dos servidores pela segurança de crianças que vem acompanhado de seus pais para que não circulem próximo ao local; no período de chuva deve ser feita sempre uma manutenção para evitar acúmulo de água de chuva sobre a lona e possíveis proliferações de mosquito (DENGUE), a Comarca não possui em seu quadro funcionário para executar este tipo de limpeza e manutenção.

Não possui segurança adequada, muros baixos próximo-ligados a residências vizinhas, sem uma delimitação ou separação apenas uma cerca elétrica que não se sabe se esta ativa; o entorno da Comarca é livre sem grades de proteção nas laterais e ao fundo, onde o assistido ou quem adentrar o imóvel terá acesso não sendo possível essa vigilância.

Belo Horizonte, 30 de Junho 2017.



Vera Lúcia de Fátima Silva
Engenheira Civil
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

RELATÓRIO

Análise de Imóvel pretendido para locação com novas instalações da unidade da Defensoria Pública em Sete Lagoas

IMÓVEL EM ESTUDO: Rua Tarsila dos Santos, nº 66 - Bairro Cedro Cachoeira

ESTRUTURA: AREA CONSTRUIDA: 663,24 m²



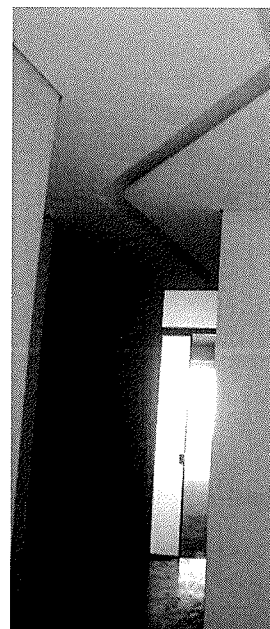
VIA PÚBLICA: Possui rebaixo na calçada para acesso ao imóvel - NBR 9050



ENTRADA DO PRÉDIO: Rampa de acesso nivelado com a via – (Idosos; pessoas portadoras de deficiências motoras e visuais). NBR 9050



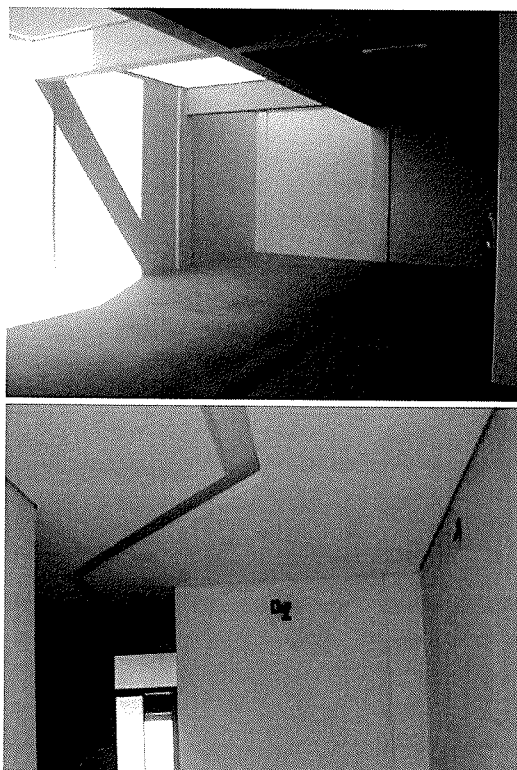
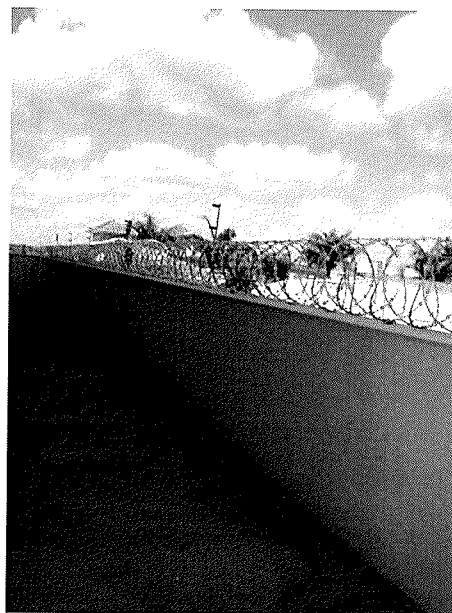
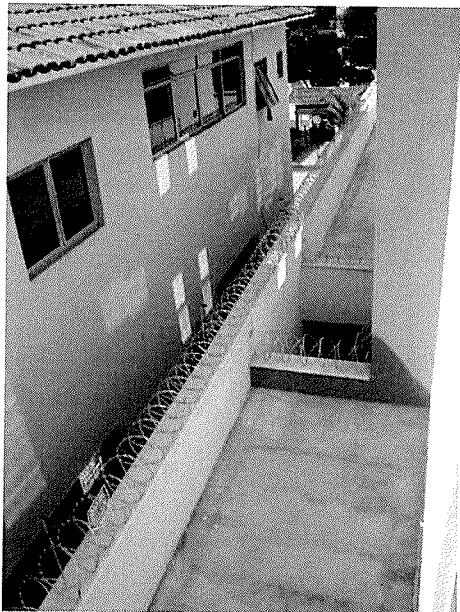
ACESSO AOS ANDARES: O acesso aos outros andares pode ser realizado somente pelas escadas com corrimão, pois não há elevador.



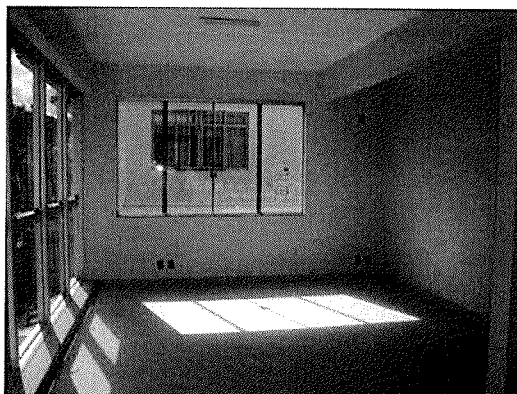
HALL: Espaço amplo que dá acesso à garagem e escadas dos pavimentos; Acesso a garagem com porta em blindex.



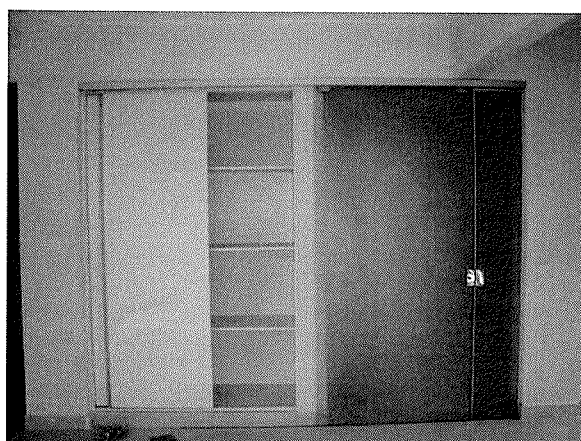
1º PAVIMENTO /LOJA: Salão amplo que poderá ser destinado à recepção da triagem da unidade e criação de uma sala para o atendimento de pessoas com necessidades (acessibilidade há idosos, deficientes; cadeirantes); o salão possui instalações sanitárias, porta de entrada sem impedimentos para entrada de cadeirantes.



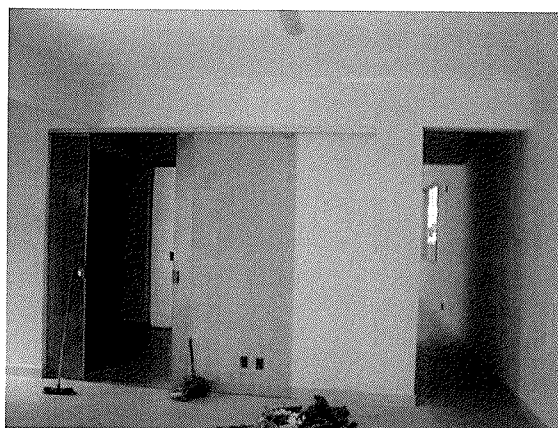
SEGURANÇA: Muro do imóvel com instalação de concertinas; Câmeras internas de segurança (não está em funcionamento, apenas com o equipamento instalado).



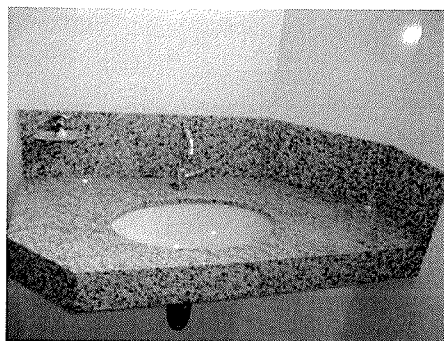
ÁREA CONSTRUÍDA - 2º e 3º PAVIMENTOS (160 m² cada) PARA LAYOUT
SALAS: Espaço amplo com boa ventilação; janelas nas laterais e fachada.



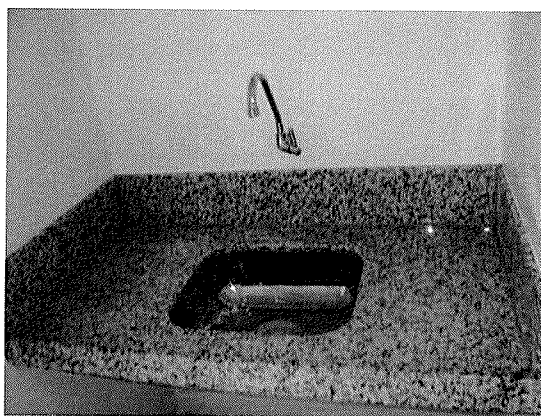
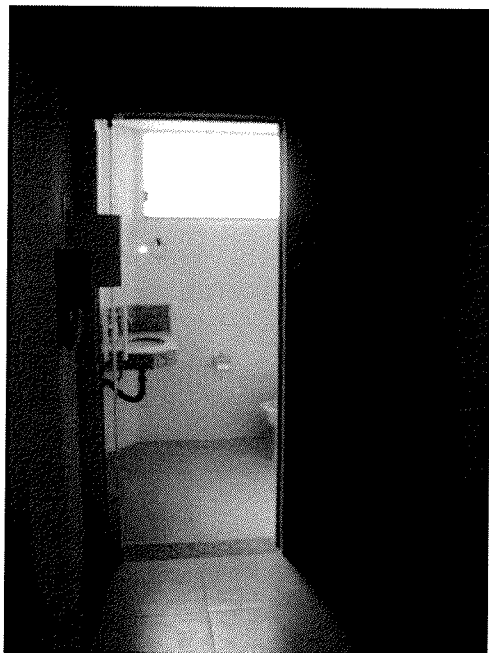
ARMARIOS: Um armário por pavimento (2º e 3º) com portas de correr (instalado na área esquerda dos pavimentos) – ao lado das portas de blindex.



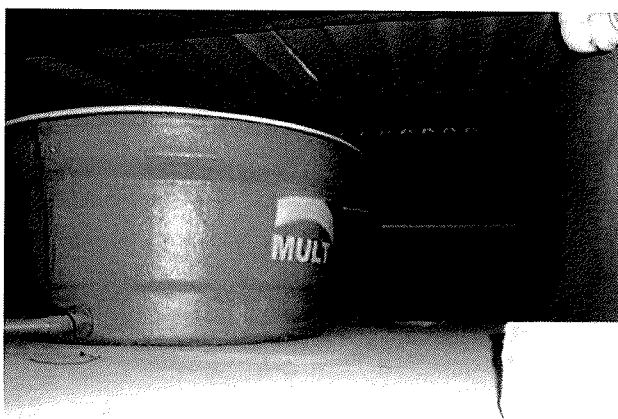
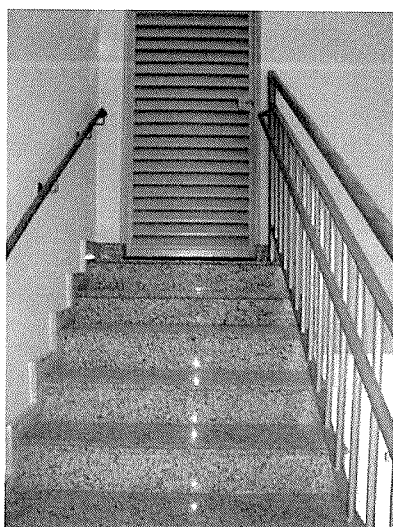
PORTA BLINDEX ACESSO AS SALAS: Porta em blindex com separação da área da escada com as salas; corredor que liga as áreas (salas).



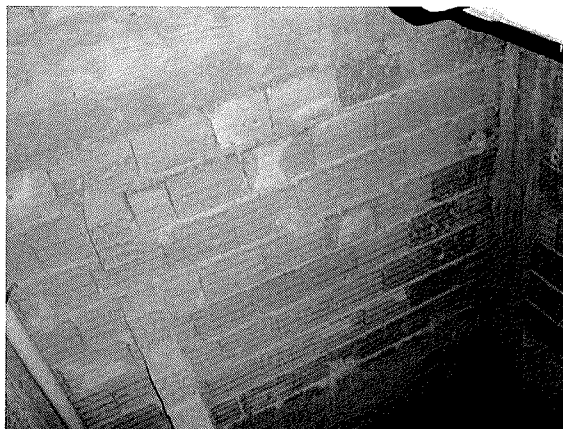
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: 02 banheiros no 2º e 3º pavimentos. 01 banheiro no 1º andar.



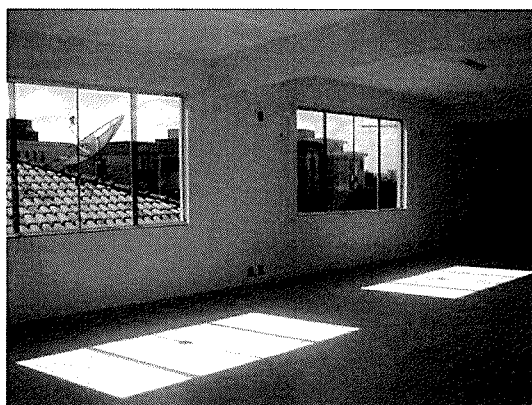
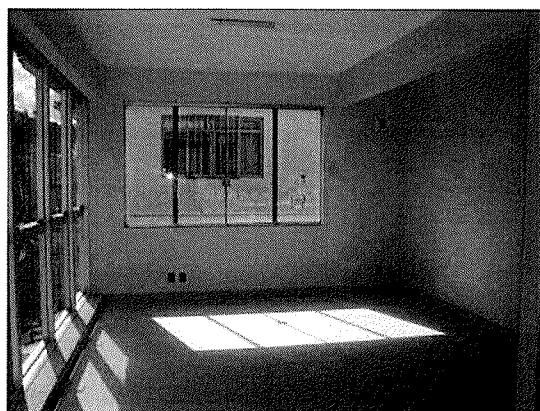
BANCADAS EM GRANITO: Bancada em granito instalada próxima aos banheiros em todos os pavimentos.



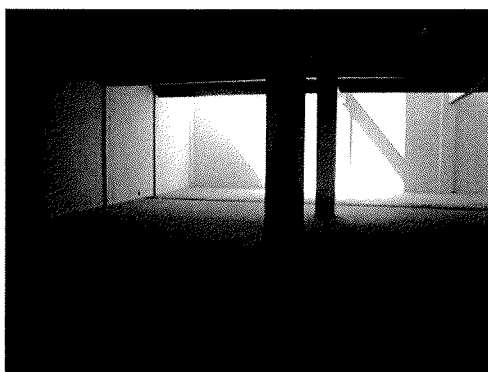
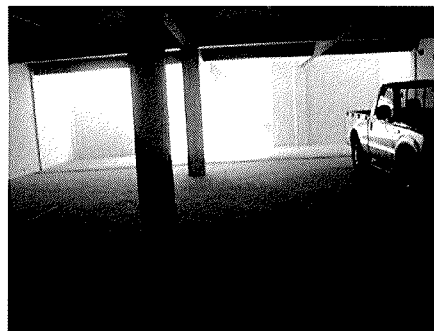
CAIXAS D'ÁGUA: Acesso a caixa d'água para manutenção;



FOSSO DO ELEVADOR: NÃO EXISTE ELEVADOR (proprietário informou que não instalará o elevador)



JANELAS: Janelas amplas com boa iluminação e ventilação natural;



GARAGEM (193 m²): Disponibilidade de 12 a 14 vagas – entrada privativa;

OBSERVAÇÕES:

- **ILUMINAÇÃO:** Após distribuição de salas com instalações de divisórias, o ambiente poderá perder claridade natural, o que talvez implicará na necessidade de acréscimo de luminárias.
- **INSULFILM / PERSIANAS:** Será necessária a instalação de persianas ou Insulfilm nas janelas para minimizar a entrada de luminosidade.
- **INSTALAÇÃO SANITÁRIA ACESSÍVEL 1º PAVIMENTO:** Faltam adequação do banheiro (substituição da bancada; instalação de barras de apoio lateral e fundo; substituição da porta em blindex para porta de madeira maciça com correção da porta de abertura e fixação de puxador; torneira específica).
- **SEGURANÇA:** Fachada nas laterais do imóvel possuem concertinas em parte de sua extensão. (Em pequeno trecho sem concertina – deverá ser instalada)
- **BEBEDOURO 1º PAVIMENTO:** Execução de ponto hidráulico e elétrico para a instalação do bebedouro tipo torre.

- **ELETRICA:** Necessidade de providências para aumento de carga elétrica do imóvel para atender a demanda de instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.
- **ACESSIBILIDADE:** O imóvel possui um fosso, mas o proprietário já descartou a possibilidade de arcar com custos de instalação de elevador.
- **COPA – Salão principal** - Execução de 02 pontos hidráulicos para instalação (atrás da bancada existente) - 2º e 3º pavimento.
- **SISTEMA DE AR CONDICIONADO:** O imóvel não possui - **(DEVERÁ SER RETIRADO AS MAQUINAS QUE PERDENCE A DPMG DO IMOVEL ATUAL E INSTALADO NO IMOVEL QUE FOR LOCADO – SERVIÇO EMPRESA TERCERIZADA).**

CONCLUSAO

O imóvel pretendido tem área uma 369,42m² é novo (pintura; piso em porcelanato; louças sanitárias, portas em blindex) não havendo locatário até o momento. Possui 03 pavimentos com área construída 663,24 m² (pavimentos; hall/escadas; garagem); rebaixo na calçada possibilitando a movimentação segura e adequada para deficientes e cadeirantes, com salão amplo no térreo/1º pavimento, o qual poderá ser destinado à recepção/triagem e execução de uma sala para atendimento adequado e digno aos assistidos.

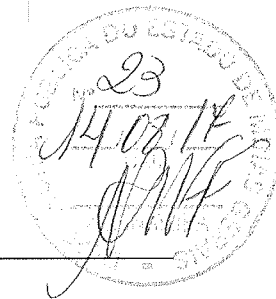
O 2º e 3º pavimentos possuem salões amplos com janelas que possibilitam ótima iluminação e ventilação natural. Há espaço para elaboração de layout e estruturação com divisões de salas que atenderão aos profissionais já lotados na comarca, bem como eventual ampliação para recebimento de novos servidores. Existem 02 banheiros para cada pavimento (2º e 3º), sendo que no 1º pavimento existe apenas 01 banheiro que poderá ser adaptado para acessibilidade;

Para a instalação de aparelhos de ar condicionado, a existência de vãos laterais/divisa dos imóveis nos pavimentos poderá ser utilizada para fixação dos equipamentos/condensadoras, e já existem alguns furos nas paredes que o proprietário deixou para ser utilizados para dreno das máquinas.

No entorno do imóvel estão instaladas as concertinas; o muro com aproximadamente 3,70 a 4 m de altura e afastamento laterais dos imóveis existente. Câmeras de segurança estão instaladas nos pavimentos, mas é necessário o serviço de CFTV. A garagem poderá ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura



restrita aos servidores e defensores públicos, tendo disponibilidade de 12 a 14 vagas para estacionamento dos veículos.

O imóvel pretendido possui área maior que o atual com ótimo acabamento, oferece espaço físico adequado aos servidores e assistidos, com ventilação e iluminação natural, segurança, conforto e acessibilidade aos assistidos deficientes, idosos e com mobilidade reduzida.

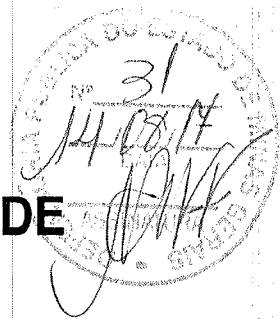
Destaco que o imóvel visitado está localizado em frente ao atual imóvel locado, o que não trará prejuízo quanto ao funcionamento da Instituição e acesso dos assistidos, bem como deslocamentos necessários para os defensores públicos no exercício de suas funções.

À consideração.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017.

Vera Lúcia de Fátima Silva
Engenheira Civil
Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Endereço do imóvel: Rua Professor Tarcila dos Santos
Bairro: Stadigen - Centro Centro Nº: 66 Cidade: Sete Lagoas
UF: -----, MG _____

Registro de Cartório

Área Construída disponível para locação: 663,24 M²

Valor Mensal do aluguel R\$ 6.000,00
Seis mil reais) mensais.

Valor Mensal do M² da Área Construída disponível para locação: R\$ 9,04
nove reais e quatro centavos) mensais.

Valor Anual do IPTU: R\$ _____ (_____)

Valor Mensal do condomínio: R\$ _____ (_____)
mensais.

Número de Cômodos: 12 Cômodos

Descrição dos Cômodos (distribuição dos cômodos e condições físicas):

3 Andares com 663,24 m², contendo
05 Salões, 05 banheiros e 02 copas
com circuito de câmeras já funcionando,
07 vagas de garagens, mais
estacionamento na frente.

Nome/Razão Social do Proprietário: Modestino Cesar Fonseca

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Estado Civil: Casado

Nome do Cônjuge do proprietário, se for o caso: Regina de Araújo Soares
Fonseca CPF: _____ RG: _____

Endereço do proprietário: Rua José Duarte de Paiva
Bairro: Cedro Verde **Nº:** 748 **Cidade:** Sete Lagoas
UF: ____ **Tel residencial:** (31) 99818-3856 **Tel Celular:** (31) 3442-1512 esposa
Email do proprietário: mcesarf@yahoo.com.br

Razão Social da Imobiliária, se for o caso:

CNPJ: _____ **Endereço:** _____
Bairro: _____ **Nº:** _____ **Cidade:** _____
UF: ____ **Tel:** _____ **Tel Celular:** () _____
Email da corretora: _____
Nome do representante legal da imobiliária: _____

Dados para pagamento:

Número do Banco: 104 **Agência:** 2475 **Conta:** 001.000.3392-5
Titular: MOBESTINO CESAR FONSECA

Data: 11/05/2014 **Local:** Sete Lagoas


Nome legível do proprietário ou procurador

Assinatura do Proprietário ou Procurador

Nome legível do cônjuge do proprietário

Assinatura do Cônjuge do Proprietário

Rubrica do Defensor Coordenador da Comarca

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Endereço do imóvel: Rua Raquel Teixeira Vianna

Bairro: Pauão Centro Nº: 916 Cidade: Sete Lagoas

UF: MG

Registro de Cartório

Área Construída disponível para locação: 420 M²

Valor Mensal do aluguel R\$ 6.000,00

Seis mil reais mensais.

Valor Mensal do M² da Área Construída disponível para locação: R\$ 14,28
(quatorze reais e oitenta centavos) mensais.

Valor Anual do IPTU: R\$ _____ (_____)

Valor Mensal do condomínio: R\$ _____ (_____) mensais.

Número de Cômodos: 04

Descrição dos Cômodos (distribuição dos cômodos e condições físicas):

Um Salão com 02 banheiros
contendo um mesaninho medindo
420 m²; disponível para
locação

Nome/Razão Social do Proprietário: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge do proprietário, se for o caso: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço do proprietário:

Bairro: _____ Nº: _____ Cidade: _____

UF: ____ . Tel residencial: () _____ Tel Celular: () _____

Email do proprietário: _____

Razão Social da Imobiliária, se for o caso:

CNPJ: _____ Endereço: Breno Campolina Imóveis

Bairro: Centro Nº: 134 Cidade: Sete Lagoas

UF: ____ . Tel: Tel Celular: () 3444.2692

Email da corretora: brenocampolinaimoveis@yahoo.com.br

Nome do representante legal da imobiliária: _____

Dados para pagamento:

Número do Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Titular: _____

Data: 11/05/2017

Local: Sete Lagoas

Luciene Alves

Nome legível do proprietário ou procurador

Assinatura do Proprietário ou Procurador

Nome legível do cônjuge do proprietário

Assinatura do Cônjuge do Proprietário

Rubrica do Defensor Coordenador da Comarca

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Endereço do imóvel: Av. Governador Milton Campos
Bairro: Centro Centro Nº: 146 Cidade: Sete Lagoas
UF: -----, MG _____.

Registro de Cartório

Área Construída disponível para locação: 300 M²

Valor Mensal do aluguel R\$ 8.000,00
Oito mil reais) mensais.

Valor Mensal do M² da Área Construída disponível para locação: R\$ 26,66
Dois mil e sessenta e seis reais) mensais.

Valor Anual do IPTU: R\$ _____ (_____)

Valor Mensal do condomínio: R\$ _____ (_____)
mensais.

Número de Cômodos: 04

Descrição dos Cômodos (distribuição dos cômodos e condições físicas):

Uma loja com sobre-loja, contendo
duas portas de aço, madeira
antiga, serigrafada, de
garagem, com estacionamento em
frente.

Nome/Razão Social do Proprietário: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Estado Civil: _____

Nome do Cônjuge do proprietário, se for o caso: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço do proprietário:

Bairro: _____ Nº: _____ Cidade: _____

UF: ____ . Tel residencial: (____) _____ Tel Celular: (____) _____

Email do proprietário: _____

Razão Social da Imobiliária, se for o caso:

CNPJ: _____ Endereço: _____

Bairro: Centro Nº: 134 Cidade: Sete Lagoas

UF: ____ . Tel: Tel Celular: (31) Breno Campolina

Email da corretora: brenocampolina Imoveis@yahoo.com.br

Nome do representante legal da imobiliária: _____

Dados para pagamento:

Número do Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Titular: _____

Data: 11/05/2014

Local: Sete Lagoas

Melaine ALK
Nome legível do proprietário ou procurador

Assinatura do Proprietário ou Procurador

Nome legível do cônjuge do proprietário

Assinatura do Cônjuge do Proprietário

Rubrica do Defensor Coordenador da Comarca



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



Parecer nº 103/2017

Exma. Sra. Defensora Pública Geral
Dra. Christiane Neves Procópio Malard



Dispensa de licitação nº 119/2017 – Locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública na Comarca de Sete Lagoas/MG – Análise de minuta contratual.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação nº 119/2017, cujo objeto é a celebração de contrato de locação de imóvel localizado à Rua Tarsila dos Santos, nº 66, Bairro Cedro Cachoeira, Comarca de Sete Lagoas/MG para a instalação da Defensoria Pública local.

1.2. Instruem o procedimento administrativo até o momento:

- a) Mensagens Eletrônicas (01/02);
- b) Relatórios – Inspeção dos imóveis: imóvel locado e imóvel que poderá ser locado (fls. 03/23);
- c) Proposta encaminhada pelo possível Locador (fls. 24/25);
- d) Mensagem Eletrônica (fls. 26);
- e) Justificativa da proposta de locação de novo imóvel (fls. 27/28);
- f) Certidão do imóvel 2º Ofício de Registro de Imóveis e projeto arquitetônico (fls. 30/31);
- g) Proposta de Orçamento de Locação de Imóvel (fls. 31);
- h) Propostas de outros imóveis para locação no Município de Sete Lagoas/MG (fls. 32/33);
- i) Documentos pessoais dos locadores e Certidão Casamento (fls. 34/35 e 37);
- j) Carta de Anuência (fls. 36);

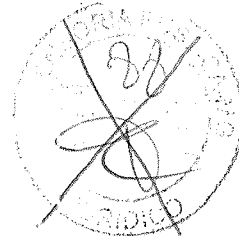


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

- k) Certidões emitidas pelo Ministério da fazenda, pela Secretaria de Estado, pela Prefeitura, comprovante de residência e SICAF, CADIN e CAFIMP (fls. 38/51);
- l) Comprovante residência (fls. 44);
- m) Consulta/resposta sobre a disponibilidade de imóvel para a instalação e funcionamento da DPMG na cidade de Sete Lagoas/MG (fls. 52);
- n) Relatório de item de serviço (fls. 53);
- o) Relatório de histórico de solicitação de material e serviço (fls. 54);
- p) Relatório de histórico de detalhes do pedido de compra (fls. 55);
- q) Mapa comparativo de Preços – Detalhado (fls. 56);
- r) Declaração de disponibilidade financeiro-orçamentária (fls. 57);
- s) Relatório de detalhes do processo de compra (fls. 58);
- t) Memo nº398/2017 – COMPRAS E CONTRATOS/SRLI/DPMG (fls. 59);
- u) Memo nº 155/2017/SRLI (fls. 60);
- v) Minuta do ato de dispensa de licitação (fls. 61/62);
- w) Cópia da resolução nº 160/2017, constituindo a comissão permanente de licitação e Equipe de Apoio (fls. 63);
- x) Minuta do Contrato de Locação (fls. 64/68);
- y) Memo nº 399/2017 – COMPRA E CONTRATOS/SRLI/DPMG (fls.69);
- z) Memo nº 57/2017/GAB/ASSJUR/DPMG (fls. 70);
- aa) Mensagem eletrônica (fls. 71);
- bb) Certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas (fls. 72);
- cc) Memo nº 61/2017/GAB/ASSJUR/DPMG (fls. 73);
- dd) Mensagem Eletrônica (fls. 79);
- ee) Certidão emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas (fls. 80);
- ff) Memo nº 506/2017 – COMPRA E CONTRATOS/SRLI/DPMG (fls.81);
- gg) Certidão Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis (fls.. 82/83);
- hh) Carta de anuência (fls. 84);
- ii) Guia IPTU (fls. 85);

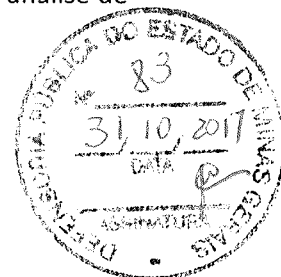


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



1.3. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório. Passa-se a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente solicitamos que se proceda à nova numeração das folhas uma vez que das folhas 73 passou para a folha 79, dando assim continuidade.

2.2. Conforme o ato de dispensa de licitação juntado às fls. 61/62, busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93 que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.3. Depreendem-se, do dispositivo em referência, os requisitos necessários para a viabilização da contratação direta, os quais devem ser atendidos conjuntamente com o condão de serem evitadas possíveis arguições de ilegalidade do instrumento jurídico. Senão vejamos.

2.4. Em primeiro lugar, exige-se a demonstração de que o imóvel atende às finalidades precípua da Administração Pública, de forma a comprovar que o seu perfil e as suas características principais sejam compatíveis com a finalidade das atividades administrativas que nele serão desempenhadas, bem como com a satisfação do interesse público.

2.5. Portanto, a escolha do imóvel a ser locado pela Administração Pública condiciona-se às suas necessidades de instalação e localização, de forma a concluir pela inexistência de outro imóvel com as características similares ao do que se pretende alugar, compatível com a finalidade pública, inviabilizando, assim, a competição.

2.6. Nesse diapasão, corroborando a assertiva anteriormente exposta, MARÇAL JUSTEN FILHO preleciona:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.¹ (g.n.)

2.7. Ainda nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vêm decidindo sobre os requisitos para a escolha do imóvel:

Processo Administrativo. Requisitos para a contratação direta de locação. “Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 11ª Ed. São Paulo:–Dialética, 2005, p. 250), em sua obra, leciona que a contratação direta do inciso X do artigo 24 da Lei 8666/93 depende de três requisitos: **a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.** Não pairam dúvidas de que o imóvel [em tela] é essencial para a Administração Pública satisfazer as suas necessidades. (...) A licitação, por mais imprescindível que seja, determinante que é da igualdade entre os participantes, não pode se sobrepor ao interesse público. E, como exposto, os pressupostos para a efetivação do aludido interesse restaram presentes [no caso em exame]. Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação peculiar, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. Tamanha a possibilidade de se dispensar o certame que há autores que defendem, inclusive, que o presente caso é de inviabilidade de competição. Como se inexigibilidade fosse”. (Processo Administrativo n.º 688057. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 24/04/2007)

2.8. **Requeremos que, em procedimentos futuros, seja observado a apresentação em formulário próprio e à disposição para a solicitação de aluguel de imóvel.** *In casu*, constata-se que à fl.01 foi acostado e-mail com a solicitação de aluguel do imóvel que se pretende locar elaborado pelo Defensor Público, Lincoln Jotha Soares, MADEP 0860, com a justificativa apresentada às fls. 27/28.

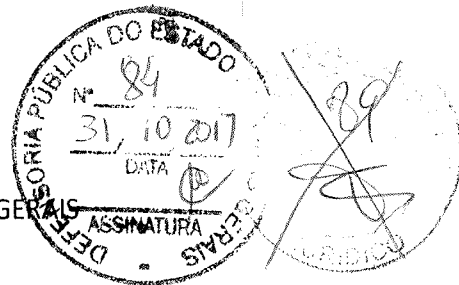
2.8.1. Além disto, a Diretoria de Compras e Contratos, às fls. 59, corrobora as justificativas apresentadas pelo solicitante.

2.9. Em segundo lugar, o dispositivo em análise demanda a comprovação de que o preço do contrato seja compatível com os valores de mercado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentário à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001. p. 252. *defensoria Pública*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



2.9.1 Visando atender este requisito, se verifica que, além da proposta referente ao imóvel que ora se pretende locar, foram juntados orçamentos relativos a 02 (dois) outros imóveis (fls. 31/33).

2.9.2 No que concerne ao valor do aluguel deste, presume-se que o mesmo é compatível com o mercado, isto porque, fazendo-se uma análise dos orçamentos juntados, verifica-se que o valor do metro quadrado (m²) do imóvel pretendido é inferior aos demais, vejamos.

2.9.2.1 O **imóvel pretendido** tem o aluguel fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), possuindo aproximadamente de área 663,24m², portanto, o valor do m² é R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos). A **primeira proposta** (fls. 32) diz respeito a um imóvel de 420m², cujo o aluguel é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) o m². À fl. 33, a **segunda proposta** do imóvel de 300 m², cujo aluguel é R\$ 8.000,00 (oito mil reais), portanto, o valor do m² de R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

2.9.2.2 Destarte, conclui-se que o imóvel que se pretende locar possui o valor por m² inferior aos demais e apresenta características de localização e logística ideais para o funcionamento da Defensoria e atendimento de seus assistidos.

2.9.3 Saliente-se que os documentos juntados, as informações prestadas e as justificativas foram elaboradas pelo Defensor Público daquela Comarca e pelo S.R.L.I., que possuem, ambos, fé pública. Além disto, cumpre consignar a impossibilidade de esta Unidade Consultiva proceder à avaliação *in loco*. Assim, em face da análise dos documentos juntados presume-se que o imóvel atende a Defensoria Pública e possui preço compatível com o mercado.

2.9.4 Ainda com relação ao preço, verifico que o setor competente juntou a declaração de disponibilidade financeira para acobertar a despesa relativa a presente contratação da locação, fls. 57.

2.10. Destaque-se que o documento de fls. 52 indica que a locação só está sendo realizada pela Defensoria Pública pelo fato de o Estado de Minas Gerais não possuir imóvel disponível para essa finalidade no Município de Sete Lagoas/MG, o que evicencia a necessidade e inevitabilidade da despesa.

2.11. Prosseguindo, verifica-se que a minuta do ato de dispensa de licitação (fls. 61/62) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que apontou o dispositivo legal que ampara a contratação direta (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93), bem como



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

apresentou, de forma clara e precisa as razões de escolha do imóvel a ser locado e justificativa do preço.

2.12. Ressalte-se que o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, estabelece que as dispensas de licitação, necessariamente justificadas, deverão ainda ser comunicadas, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Recomenda-se, portanto, que os prazos estabelecidos no citado dispositivo sejam devidamente observados.**

2.13. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.13.1 No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se que foram juntadas aos autos cópias autenticadas do Documento oficial de identificação do proprietário do imóvel e sua esposa (fls. 34/35), juntamente com as Cartas de Anuência (fls. 36 e 84) e Certidão de Casamento (fls. 37).

2.13.2. No tocante a habilitação fiscal, art. 29 e 31, da Lei nº 8.666/93, os documentos de fls. 46/51 foram juntados visando demonstrar a regularidade dos locadores. Já os documentos de fls. 38/45 demonstram a regularidade dos locadores com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.14. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato (fls. 64/68), necessário verificar se cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.14.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado.

2.14.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.14.3. Nas **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta**, foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo, reajuste e sobre o pagamento e da dotação orçamentária, constando a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, consoante as exigências dos incisos III e V, do citado art. 55.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica



2.14.4. As **cláusulas sexta e sétima** dispuseram sobre as obrigações das partes e as penalidades cabíveis. Já as **cláusulas oitava e nona** disciplinam sobre as alterações e rescisão contratual. A **cláusula décima** tratou da hipótese de alienação do imóvel.

2.14.5. A **cláusula décima primeira**, em consonância com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, determina ser do Coordenador da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Sete Lagoas/MG a responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato.

2.14.6. As **cláusulas décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** estabelecem sobre a conservação do imóvel, a obrigação de publicação do extrato do instrumento contratual e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a eleição de foro e as disposições gerais e finais, terminando o rol de cláusulas obrigatórias, cumprindo, assim, as exigências legais impostas pela Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, opiro, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica do procedimento nº 119/2017, de contratação direta, por dispensa de licitação, para locação de imóvel na Comarca de Sete Lagoas/MG, **sendo necessário observação às recomendações acima.**

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de dispensa de licitação (fls. 61/62).

3.3. Atesto, por fim, a conformidade da minuta de contrato apresentada (fls. 64/68).

3.4. Tendo em vista as consignações alhures, remeto o procedimento para a unidade responsável.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.


Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira
Assessor Jurídico – MASP 903.456-2

Recebido em 31.10.17

às 13:10 hs.

Regiane
Regiane Salgueiro de Freitas
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp: 1.128.134-2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1441003.000119/2017

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Recebido em
14/11 - 17h55
Rocato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao imóvel localizado na Av. Governador Milton Campos, nº 146, Bairro Centro, Sete Lagoas/MG; medindo 300 m², não é recomendado para locação, pois se trata de um imóvel muito antigo, com apenas 01 banheiro, e está localizado distante do fórum, pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com o valor de R\$26,66 o m², preço muito superior ao valor autorizado.

O valor mensal da locação será R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo prazo de 60 meses, sendo compatível com o valor mercadológico na localidade. "

O imóvel pretendido localizado à localizado à Rua Tarcila dos Santos, nº 66, bairro Cedro Cachoeira, Cidade de Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-400, além de atender às condições físicas das quais já relatadas, possui preço mais vantajoso para DPMG, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil, reais), conforme proposta à fl.31.

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação

Maria Célia Andrade Camponez -

Maria Célia Andrade Camponez
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
MASP 1.215.629-5

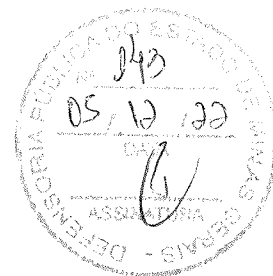
Regiane Salgueiro de Freitas -

Regiane Salgueiro de Freitas
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp 1.128.134-2

RATIFICAÇÃO EM 09/11/2017

Christiane Neves Procópio Malard
CHRISTIANE NEVES PROCÓPIO MALARD
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Cintia Alves da Costa
Assessora Jurídica Chefe
MASP: 7.000.128-2 - QAB 96.383



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECADASTRAMENTO DE PROCESSO – Locação de imóvel na comarca de Sete Lagoas/MG.

Processo originário nº: 1441003 000119/2017.

Contrato originário nº: 9164624/2017.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato originário nº 9164624/2017 para prorrogação de vigência contratual por mais 36 (trinta e seis) meses e alteração de titularidade do Locador.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

(valor correspondente ao saldo remanescente do contrato originário):

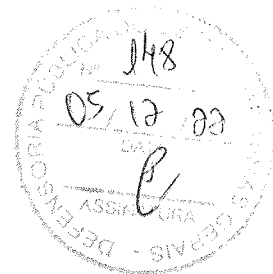
2022	2023
Novembro e dezembro: R\$ 7.397,89 x 2 meses = R\$ 14.795,78	Janeiro a dezembro: R\$ 7.397,89 x 12 meses = R\$ 88.774,68
2024	2025
Janeiro a dezembro: R\$ 7.397,89 x 12 meses = R\$ 88.774,68	Janeiro a novembro: R\$ 7.397,89 x 11 meses = R\$ 81.376,79
TOTAL: R\$ 273.721,93	

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.


Diana Cavalcante

Diretoria de Compras e Contratos


Henrique Castro Boaventura
Diretor de Compras e Contratos



Relatório de detalhes do processo de compra

Nº do processo: 1441003 000148/2022

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Situação: Concluído

Objeto do processo:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA COMARCA DE SETE LAGOAS.

Condições de Pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Procedimento de contratação:

Outras Contratações - Recadastramento de processos

Procedimento de contratação original:

Dispensa de Licitação - Compra ou locação de imóvel p/ atendimento atividade pública

Ano do processo original: 2017

Justificativa do recadastramento:

Recadastramento de processo para alteração de titularidade. Processo originário nº 144100.000119/2017 e contrato nº 9164624/2017.

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Por item

Data do cadastramento: 01/12/2022

Valor total homologado: R\$ 273.721,93

Valor total previsto: R\$ 273.721,93

Dotações orçamentárias:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	36	11	0	10	1
1441	3	92	726	4150	1	3	3	90	36	11	0	10	1

Itens do processo:

Número do item: 1

Código do item: 000004065

Especificação do item de material ou serviço:

LOCACAO DE IMOVEL COMERCIAL -

Natureza de despesa: 03 - SERVICOS

Prazo de entrega: -

Garantia mínima: -

Demais informações necessárias para contratação:

Recadastramento de processo para alteração de titularidade. Processo originário nº 144100.000119/2017 e contrato nº 9164624/2017.

Unidade de aquisição / fornecimento: 1,00 MES

Preço de referência: 273721,9300

Origem: Banco de melhores preços

Item Planejado: Não

Situação: Homologado / Ratificado

Situação de compra: Com Fornecedor Vencedor

Data de homologação / ratificação: 01/12/2022

Frequência de entrega: Diária

Cidade: Sete Lagoas

Pedido: 1441016 000018/2022

Quantidade: 1,0000

Elemento-item de despesa: 3611 - LOCACAO DE BENS IMOVEIS

Preço de referência: 273721,9300

Origem: Banco de melhores preços

Unidade responsável: 1441016 - DPMG / LICITACOES

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441 - DEF PUB

Local de entrega:

Rua Tarsila dos Santos, nº66, Bairro Cedro Cachoeira

Linha de fornecimento:

LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS

Justificativa da aquisição:

-

Solicitação:

Nº da solicitação: 1441016 000015/2022

Quantidade: 1,0000

Unidade solicitante: DPMG / LICITACOES

Justificativa:

Recadastramento de processo para alteração de titularidade. Processo originário nº 144100.000119/2017 e contrato nº 9164624/2017.

Propostas vencedoras:

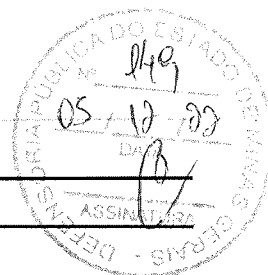
Colocação: 1

Fornecedor:

823.676.986-00 - REGINA DE ARAUJO SOARES FONSECA

Valor total: R\$ 273.721,93

Valor total atualizado: R\$ 273.721,93



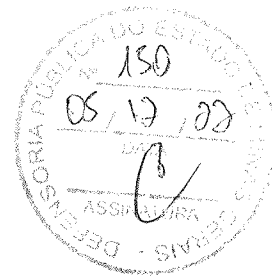
Contratos:

Nº do contrato: 9365677

Situação: Vigente publicado

Fornecedores:

823.676.986-00 / REGINA DE ARAUJO SOARES FONSECA



Relatório de dados do contrato atual

Contrato: 009365677

Situação: Vigente publicado

Órgãos ou entidades:

DPMG - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade gestora:

CONTRATOS, DPMG - DPMG / CONTRATOS

Tipo de Contrato: Locação de imóveis

Objeto:

Recadastramento de processo para alteração de titularidade. Processo originário nº 144100.000119/2017 e contrato nº 9164624/2017.

Classificação: Múltiplo

Gestores:

X0179294 - JESSICA GONCALVES DOS REIS

X0097129 - RAFAELA RAMOS BARBOSA

M1128134 - REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

M7000317 - HENRIQUE CASTRO BOAVENTURA

X0123233 - DIANA CAVALCANTE

Notificação de vigência e saldo do contrato por e-mail:

Vencimento deste contrato em: 90 dias, 180 dias

Saldo percentual em relação ao valor atual do contrato: 50%, 30%

E-mail(s) para notificação:

contratos@defensoria.mg.def.br

Fiscal(is) do contrato:

Fiscal: Defensor (a) Coordenador (a) local da Comarca de Sete Lagoas.

Gestor: Diretor de Compras e Contratos.

Contempla todos os itens do processo de compra: Sim

Processo de compra: 1441003 000148/2022 - 01/12/2022

Sipro: - **Unidade de compra:** 1441003

Procedimento de contratação: Outras Contratações

Parecer da assessoria jurídica: -

Datas do Contrato

Início de vigência: 01/11/2022 **Fim de vigência:** 17/11/2025

Assinatura: 10/10/2022 **Publicação:** 24/11/2022

Encerramento / rescisão: -

Última prorrogação: -

Sigiloso: Não

Finalidade da contratação: Funcionamento de repartição pública

Item de serviço: 000004065

Número de meses: 37

Área: 683,24 m²

Endereço do imóvel:

TARCILA DOS SANTOS 66 - CEDRO E CACHOEIRA - SETE LAGOAS - MG - CEP: 35700-400

Descrição do imóvel:

Um prédio com pilotis e mais dois andares, em uma área total construída de 683,24m², possui 05 salões, 05 banheiros, 02 copas, circuito de câmeras, vagas de garagem e estacionamento na parte frontal..

IPTU pago diretamente para a prefeitura? Sim

Valor anual de IPTU / ITR: R\$ 0,00

Valor anual de seguro: R\$ 0,00

Valor mensal de condomínio: R\$ 0,00

Valor mensal de locação: R\$ 7.397,89

Órgãos locatários:

Dados do órgão: 1440 - DPMG - 05.599.094/0001-80

Pedidos de locação

Número do pedido: 1441016 000018/2022

Unidade de pedido: 1441016

Unidade contábil: 1440011

Unidade orçamentária: 1441

Elemento-item de despesa: 3611

Valor anual do IPTU/ITR: R\$ 0,00

Valor anual do seguro: R\$ 0,00

Valor mensal do condomínio: R\$ 0,00

Valor mensal da locação: R\$ 7.397,89

Valor contratado: R\$ 273.721,93

Percentual contratado: 100,00 %

Locadores do contrato:

CPF: 823.676.986-00

Nome: REGINA DE ARAUJO SOARES FONSECA

Endereço:

RUA JOSE DUARTE DE PAIVA, 748 - CEDRO E CACHOEIRA - SETE LAGOAS - MG - CEP:

Telefones: (31) #####-####, (31) 3771-6575

Fax: -

E-mail: reginareveste1@yahoo.com

Página: -

Representante principal

CPF: 823.676.986-00

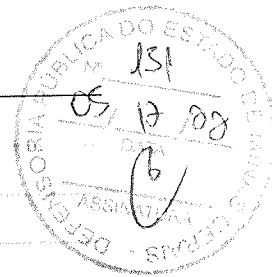
Nome: REGINA DE ARAUJO SOARES FONSECA

E-mails: reginareveste1@yahoo.com

Telefones: (31)99298-1119

Valor do contrato: R\$ 273.721,93

Percentual contratado: 100,00 %

**Valores gerais do contrato:**

Mensal inicial:	R\$ 7.397,89	Mensal atual:	R\$ 7.397,89
Estimado inicial:	R\$ 273.721,93	Estimado atual:	R\$ 273.721,93
Inicial atualizado:	R\$ 273.721,93		

Execução continuada: Sim

Prazo de pagamento: De acordo com o estabelecido em contrato

Data de reajuste: 01/11/2023

Data do último reajuste: -

Saldo a empenhar: R\$ 273.721,93

Despesa empenhada: R\$ 0,00

Saldo a liquidar: R\$ 0,00

Despesa liquidada: R\$ 0,00

Valor pago até o dia anterior: R\$ 0,00

Percentual de acréscimo realizado: 0,00 %

Percentual de supressão realizado: 0,00 %

Dotações orçamentárias (ativas):

1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1

Convênios do contrato (ativos):

-

